TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

Processo: **TC-014823.989.26-4** (Referente ao TC-008105.989.26-3 e ao TC-006503.989.26-1)

Recorrente: Tec Man Tecnologia em Manutenção, Comércio e Serviços Ltda.

Mencionada: **Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A – Prodesan**

Em exame: Pedido de Reconsideração interposto em face do acórdão proferido pelo E. Tribunal Pleno em sessão de 27/05/2026, nos autos do TC-008105.989.26-3, que negou provimento ao Agravo interposto contra a decisão que, no TC-006503.989.26-1, indeferiu o pedido de medida cautelar de suspensão de pagamentos decorrentes do contrato oriundo do Pregão Eletrônico nº PE/019/2025, promovido pela Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A – Prodesan, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para modernização, com instalação, reforma e atualização tecnológica, de dois elevadores do edifício-sede da empresa.

Advogados: Caio Vinicius Carvalho de Oliveira (OAB/SP nº 317.437) e Roberto Tadao Magami Junior (OAB/SP nº 244.363)

EMENTA: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO PROFERIDO EM AGRAVO CONTRA INDEFERIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS. COMPETÊNCIA RECURSAL. INADEQUAÇÃO À HIPÓTESE DOS ARTIGOS 58 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 709/1993 E 147 DO REGIMENTO INTERNO. FUNGIBILIDADE INAPLICÁVEL. NÃO CONHECIMENTO.

1. O pedido de reconsideração é cabível apenas contra decisões de competência originária do Tribunal Pleno. A apreciação colegiada de agravo contra decisão singular constitui exercício de competência recursal e não autoriza nova impugnação por essa via.

2. A fungibilidade não permite a renovação do julgamento do agravo por recurso não previsto para essa finalidade, ausentes, ainda, vícios que autorizem o recebimento da peça como embargos de declaração.

3. A apresentação de elementos alegadamente supervenientes não modifica o cabimento do recurso, permanecendo a contratação e sua execução sujeitas ao controle ordinário desta Corte.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - 'link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-34PL-G5VH-7L53-6GJK

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 21 de outubro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, decidiu pelo **não conhecimento** do Pedido de Reconsideração interposto por Tec Man Tecnologia em Manutenção, Comércio e Serviços Ltda., com fundamento nos artigos 52 e 58 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993 e no artigo 147 do Regimento Interno, ficando prejudicados o exame da tempestividade e os pedidos de atribuição de efeito suspensivo e de apreciação, nesta via, dos fatos alegados como supervenientes, sem prejuízo do exame das matérias suscitadas no âmbito das ações ordinárias de fiscalização desta Corte.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2026.

Cristiana de Castro Moraes - Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - 'link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-34PL-G5VH-7L53-6GJK